



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023

Altera a Lei Municipal nº 3.582, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Administração Pública Municipal de Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal nº 3.582, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Administração Pública Municipal de Alegre.

Art. 2º O inciso I do §3º do art. 21 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
21.
.....
§
3º

I - Os Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
4. Conselho Municipal de Turismo;
5. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
6. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
8. Conselho de Alimentação Escolar;
9. Conselho Municipal de Educação;
10. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
11. Conselho Municipal de Saúde;
12. Conselho Municipal de Defesa Civil;
13. Conselho Municipal de Segurança Pública;
14. Conselho Municipal de Saneamento;
15. Conselho Municipal Antidrogas;
16. Conselho Municipal de Habitação;
17. Conselho Tutelar;
18. Conselho do Plano Diretor Municipal;
19. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



20. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
21. Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;
22. Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde;
23. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
24. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.” (NR)

Art. 3º O art. 40 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

40.

I - Superintendência de Administração Geral - SUAD;

a) Diretoria de Suporte Administrativo - DSAD;

a.1) Gerência de Gestão de Documentos - GGD;

b) Diretoria de Defesa do Consumidor - DDCON;

c) Diretoria de Recursos Humanos - DRH;

c.1) Gerência de Recursos Humanos da Administração Geral - GRHA;

c.2) Gerência de Recursos Humanos da Saúde - GRHS;

c.3) Gerência de Recursos Humanos da Educação - GRHE.

d) Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

d.1) Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

II - Superintendência de Comunicação Social - SCOS;

a) Diretoria de Publicidade - DPUBL.

III - Superintendência de Patrimônio e Almoxarifado - SPA.”
(NR)

Art. 4º O **caput** do art. 49 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A Superintendência de Patrimônio e Almoxarifado - SPA, é órgão ligado diretamente à Secretaria Executiva de Administração, tendo como âmbito de atuação os serviços de patrimônio e almoxarifado, da administração municipal nas diversas áreas e, em especial:

.....” (NR)



Art. 5º O art. 51 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

51.

I - Superintendência de Compras Governamentais - **SCOMPG**;

- a)** Diretoria de Compras Governamentais - **DCOMPG**;
- b)** Diretoria de Contratos - **DCONT**;

II - Superintendência de Empenho e Liquidação - **SEL**;

- a)** Gerência de Contas a Pagar - **GCOP**.

III - Superintendência de Tributação - **ST**;

- a)** Diretoria de Fiscalização Tributária - **DFIT**;
- b)** Diretoria de Cadastro Imobiliário - **DCIM**.

IV - Superintendência Contábil Geral - **SCTG**;

- a)** Diretoria de Contabilidade e Finanças - **DCONF**;
- b)** Diretoria de Planejamento e Gestão - **DPLAG**;
- c)** Diretoria de Prestação de Contas e Convênios - **DPECC**." (NR)

Art. 6º O art. 52 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Compete à **Superintendência de Compras Governamentais - SCOMPG**, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento - SEFIP, tendo como âmbito de atuação a execução de atividades de compras governamentais, competindo-lhe, ainda:

I - Coordenar, orientar e controlar as atividades referentes à aquisição de material permanente e de consumo, obras e serviços;

II - Efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto à oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;

III - Promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;

IV - Auxiliar nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

V - Orientar os órgãos da Prefeitura quanto à maneira de formular requisições de material e de serviços;



-
- VI** - Promover a coordenação das atividades relacionadas à publicidade das compras governamentais, através de publicações nos Portais de Compras utilizados pelo Município, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alegre;
- VII** - Elaborar relatórios periódicos dos resultados das licitações em todas as modalidades previstas em lei;
- VIII** - Providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros de atividades;
- IX** - Auxiliar a correta tramitação dos processos de aplicação das sanções previstas nos editais, contratos e instrumentos congêneres;
- X** - Gerenciar os processos de informatização das rotinas e processos de trabalho do setor, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades do órgão, em articulação com a Secretaria Executiva de Administração;
- XI** - Promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;
- XII** - Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XIII** - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- XIV** - Executar outras atribuições afins." (NR)

Art. 7º O **caput** do art. 53 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Compete à Diretoria de Compras Governamentais - DCOMPG, diretamente subordinada à Superintendência de Compras Governamentais, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, o gerenciamento, a orientação e o controle do sistema de compras municipal, atendendo em especial os termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda:

....." (NR)

Art. 8º Fica acrescido o art. 53-A à Lei Municipal nº 3.582/2020:

"Art. 53-A. Compete à Diretoria de Contratos - DCONT, diretamente subordinada à Superintendência de Compras Governamentais, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, o gerenciamento, da execução de contratos, atendendo em especial os termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda:

I - Assistir aos seus superiores hierárquicos diretos nos assuntos relacionados com a sua área de atuação;



-
- II** - Orientar na organização e manutenção atualizada do sistema de cadastro de contratos;
 - III** - Acompanhar e controlar a execução de contratos celebrados pelo Município, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
 - IV** - Manter contato com os fiscais de contrato, orientando quanto a anotação em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - V** - Promover meios para verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
 - VI** - Orientar os fiscais de contrato como deverão ser realizados os atestes das notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
 - VII** - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
 - VIII** - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - IX** - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
 - X** - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
 - XI** - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 - XII** - Organizar e acompanhar a publicação de contratos;
 - XIII** - Organizar o prazo de validade dos contratos e propor prorrogação ou anulação dos mesmos ao Prefeito Municipal;
 - XIV** - Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
 - XV** - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
 - XVI** - Executar outras atribuições afins."

Art. 9º O art. 150 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.**
150.



I - Superintendência Administrativa de Meio Ambiente e Mobilização Social - **SAMAMS**;

a) Diretoria de Controle Ambiental - **DCA**;

a.1) Gerência de Licenciamento Ambiental - **GLA**;

a.2) Gerência de Fiscalização Ambiental - **GFA**;

a.3) Gerência de Proteção Animal - **GPA**.

b) Diretoria de Recursos Naturais e Organizações Sociais - **DRNOS**;

b.1) Gerência de Assuntos Estratégicos - **GAE**;

b.2) Gerência de Mobilização e Projetos Sociais - **GMPS**.

II - Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, Captação de Recursos, Contratos e Convênios - **SUDSCRCC**;

a) Diretoria de Desenvolvimento Econômico - **DDE**;

a.1) Gerência de Assuntos Econômicos - **GAE**.

b) Diretoria de Microcrédito - **DMC**;

b.1) Gerência de Microcrédito - **GMC**." (NR)

Art. 10. Fica acrescido o art. 154-A à Lei Municipal nº 3.582/2020:

"Art. 154-A. Compete à **Gerência de Proteção Animal - GPA**, diretamente subordinada a Diretoria de Controle Ambiental, tendo como âmbito de atuação a execução das atividades de coordenação e gerência das ações de proteção e defesa da saúde dos animais, em específico, as seguintes atribuições:

I - Promover a implantação de ações e serviços relativos à defesa da saúde dos animais domésticos;

II - Formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de fornecimento e controle de insumos e equipamentos;

III - Identificar estabelecimentos de referência em saúde e bem, vago em decorrência da aposentadoria de estar animal;

IV - Estabelecer, em caráter suplementar, padrões de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo animal;

V - Ações e campanhas educativas voltadas para o controle reprodutivo de cães e gatos, assim como para prevenção de maus-tratos e encaminhamento desses animais para tratamento e adoção;

VI - Estabelecer diretrizes e monitorar o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas ao manejo e controle populacional de cães e gatos;

mf.



-
- VII** - estimular comportamentos de prevenção capazes de potencializar a defesa dos animais domésticos;
 - VIII** - promover, observada a legislação pertinente, políticas de apoio a órgãos responsáveis pela defesa dos animais domésticos;
 - IX** - Apoiar ações de vigilância ambiental relacionadas a fatores de riscos biológicos, nos ambientes urbano e doméstico, de prevenção de zoonoses e de promoção do bem-estar animal;
 - X** - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
 - XI** - Executar outras atribuições afins."

Art. 11. O art. 190 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
190.

- I** - Participação como membro de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;
- II** - Gestão de contrato de grande complexidade;
- III** - Coordenação de órgão administrativo constante nesta Lei, observado as atribuições do cargo comissionado;
- IV** - Coordenação de órgão administrativo, não prevista como atribuição de cargo comissionado;
- V** - Acompanhamento, supervisão ou controle de projeto ou atividade específica, quando não decorrente das atribuições de cargo integrante;
- VI** - Função específica prevista detalhadamente no próprio ato de designação;
- VII** - Atuar como agente de contratação, conforme art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- VIII** - Participação como membro da equipe de apoio, conforme §1º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação;
- IX** - Participação como membro da comissão de contratação, conforme §2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, em substituição ao agente de contratação, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, ou no caso de licitação na modalidade diálogo competitivo.

....." (NR)

Art. 12. Os Anexos I a IV da Lei Municipal nº 3.582/2020, passam a vigorar conforme os Anexos I a IV da presente Lei Complementar.



Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.582/2020:

- I - Art. 59-C;
- II - Item "b.4", da alínea "b", do inciso I, do art. 78.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 11 de agosto de 2023.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ

Prefeito Municipal